



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, DE 2009

Altera as regras de premiação dos concursos de prognósticos sobre o resultado de sorteio de números.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, passa a vigorar acrescida o seguinte artigo:

“Art 4º - A. No caso de nenhum apostador obter a combinação que permita o prêmio máximo em cada um dos concursos de prognósticos sobre o resultado de sorteio de números, o valor correspondente a premiação máxima deve ser rateada subseqüentemente entre os apostadores que acertarem o maior número possível de números.

*Parágrafo único.* Nos concursos de prognósticos terminados em zero e cinco não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, acumulando-se os valores para serem rateados nos concursos seguintes de mesma terminação (AC)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O sistema de premiação das loterias por números apresenta-se extremamente anacrônico e injusto. Hoje em dia, no caso de nenhum apostador acertar a combinação exata de todos os números o prêmio acumula para um próximo sorteio. Ora, isto é inconcebível pois os apostadores de um determinado sorteio querem concorrer **dentro de todas as possibilidades daquele mesmo sorteio**. Portanto, o objetivo do presente projeto de lei visa a corrigir esta distorção de tal forma que o prêmio não mais acumulará e sim será rateado entre os apostadores que conseguirem obter o maior número de acertos.

Tal modificação valerá para todas as modalidades de loterias por números. A fim manter a possibilidade de grandes prêmios, a presente proposição legislativa permite que o prêmio fique acumulado sempre que o concurso tiver terminação zero ou cinco, sendo que o valor acumulado somente será rateado em concursos com esta mesma terminação (zero e cinco).

Senador RAIMUNDO COLOMBO

*LEGISLAÇÃO CITADA*

**LEI Nº 6.717, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º A Caixa Econômica Federal fica autorizada a realizar, como modalidade da Loteria Federal regida pelo [Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967](#), concurso de prognósticos sobre o resultado de sorteios de números, promovido em datas prefixadas, com distribuição de prêmios mediante rateio.

Art 2º O resultado líquido do concurso de prognósticos, de que trata o artigo anterior, obtido depois de deduzidas do valor global das apostas computadas, as despesas de custeio e de manutenção do serviço, o valor dos prêmios, e a cota de previdência social de 5% (cinco por cento), incidente sobre a receita bruta de cada sorteio, destinar-se-á às aplicações previstas no [item II, do artigo 3º, da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974](#), com prioridade para os programas e projetos de interesse para as regiões menos desenvolvidas do País.

Art 3º O concurso de prognósticos de que trata esta Lei será regulado em ato do Ministro de Estado da Fazenda, que disporá obrigatoriamente sobre a realização do concurso, a fixação dos prêmios, o valor unitário das apostas, bem como sobre o limite das despesas com o custeio e a manutenção do serviço.

Art 4º O [item I do artigo 2º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974](#), passa a ter a seguinte redação:

"I - A renda líquida da Loteria Federal, em qualquer de suas modalidades, e da Loteria Esportiva Federal."

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 12 de novembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
*Karlos Rishbieter*

*(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.)*

Publicado no **DSF** em 13/03/2009.

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF**  
**OS: 10768/2009**